



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
(UNILAB)

**Edital PROEX 03/2014 - Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura - (PIBEAC) da  
UNILAB - 2014/2015**

A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), tendo em vista o disposto na Resolução CONSUP/UNILAB No. 12/2011 que cria o Programa Integrado de Bolsas (PIB) da UNILAB e a Resolução Normativa de Extensão - UNILAB 27/2011 de 12.12.2011, convoca os interessados a submeterem projetos ao presente Edital, no período de 9h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00 do dia 25 de junho ao dia 08 de julho de 2014, que ofertará até 5 bolsas de extensão remuneradas e 16 vagas para voluntários nos termos estabelecidos a seguir.

## **1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

O Programa de Bolsa de Extensão, Arte e Cultura (PIBEAC) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) tem como objetivo geral o apoio às ações e trabalhos extensionistas, técnicos, científicos, culturais, esportivos e artísticos desenvolvidos pela UNILAB em prol e em parceria com a comunidade, contribuindo para a formação cidadã e apoiando a articulação Universidade-Sociedade.

Busca, desta forma, promover o diálogo e a interação da comunidade acadêmica com seu entorno, de forma que ensino e pesquisa sejam fundamentados e integrados à realidade social segundo uma perspectiva intercultural, interdisciplinar e crítica, contribuindo para o desenvolvimento da tecnologia e da inovação, além de fomentar ações indutoras de intercâmbio de conhecimentos entre os atores envolvidos.

## **2. VALIDADE**

Os resultados da seleção de propostas e a concessão de bolsas, para o qual se abrem inscrições neste Edital, são válidos para o período de 01 de agosto de 2014 a 30 de junho de 2015.

## **3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

### **3.1 Para os proponentes:**

Poderão ser proponentes de projetos de extensão os docentes, colaboradores regulares (consultores da UNESCO em atividades na UNILAB) e técnicos administrativos de nível superior que fazem parte do quadro de servidores da UNILAB, desde que a proposta atenda às seguintes condições:

- I. Ser docente em regime de trabalho com dedicação exclusiva na instituição, ou excepcionalmente com 40 horas; ser pesquisador visitante, cedido ou bolsista de pesquisa (DCR); colaborador regular (consultor da UNESCO em atividades na UNILAB); técnico

- administrativo de nível superior que não se afaste ou esteja afastado da instituição por um período superior a 06 (seis) meses durante a vigência da bolsa;
- II. Na função de coordenador não poderá ter pendências, tais como relatórios, prestação de contas de viagens, junto à PROEX;
  - III. Cada proposta terá apenas um único coordenador;
  - IV. Docentes, técnicos administrativos (do quadro de efetivos e de não efetivos da UNILAB) poderão fazer parte da equipe como colaboradores;
  - V. Cada proponente poderá coordenar apenas um projeto, mas poderá atuar como colaborador em outros, totalizando carga horária máxima de 12 horas semanais (apenas para docentes);
  - VI. Os técnicos administrativos de nível superior poderão submeter propostas desde que as mesmas estejam de acordo com a função ou cargo exercido na Instituição;
  - VII. O proponente deverá ter seu Currículo atualizado na Plataforma Lattes quando da apresentação do projeto.

### **3.2 Para o discente:**

- I. Estar matriculado regularmente em curso de graduação da UNILAB;
- II. Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou maior a 7,0 (sete);
- III. Ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq no ano da sua inscrição no programa;
- IV. Ser apresentado pelo coordenador como candidato em apenas um único projeto, seja como bolsista remunerado ou na vaga para voluntário;
- V. Não possuir, na vigência da bolsa, vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa, excetuado auxílio do Plano Nacional de Assistência Estudantil ou equivalente;
- VI. Ter carga horária disponível mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto nas normas da Resolução 12/2011 que dispõe sobre o Programa Integrado de Bolsas (PIB) da UNILAB;
- ~~VII.~~ Ao integrar o projeto, concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades presentes no termo de compromisso (ver site: [www.unilab.edu.br/pro-reitoria-de-extensao-arte-e-cultura](http://www.unilab.edu.br/pro-reitoria-de-extensao-arte-e-cultura));

### **3.3 Para a proposta:**

As propostas devem ser apresentadas por meio do preenchimento do formulário de inscrição presente no site: <http://www.unilab.edu.br/editais-proex> com atenção quanto:

#### **3.3.1 – a relação da Universidade com a Sociedade:**

- aos efeitos sociais - ação de intervenção qualificada sobre os problemas sociais.
- a relação dialógica com a sociedade, interação de conhecimentos e desenvolvimento de parcerias institucionais internas e externas à Universidade;
- ao atendimento à comunidade externa – as propostas devem priorizar as ações voltadas à comunidade externa, cuja demanda deve ser explicitada nas propostas.

#### **3.3.2 – a natureza acadêmica:**

- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com efeitos na formação da comunidade acadêmica e na produção de novos conhecimentos;
- Interdisciplinaridade caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento;
- Demonstrar a vinculação das atividades de extensão com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, no caso dos docentes, e com as diretrizes da universidade para todos os proponentes (conforme subitem 10.2 do presente edital).

### 3.3.3 - Plano de Trabalho:

- O proponente deverá apresentar um Plano de Trabalho para o Bolsista, descrevendo em detalhe as atividades a serem desenvolvidas, bem como um cronograma a ser cumprido. Caso o coordenador solicite um bolsista remunerado e um ou mais bolsistas voluntários, cada plano de trabalho deverá ser distinto.

**3.4** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto de extensão. Quando julgado pertinente, os avaliadores levarão em conta a autorização de comitê de ética em pesquisa correspondente para a concessão da bolsa e a carta de anuência da instituição onde o projeto será realizado.

## **4. COMPROMISSOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE EXTENSÃO**

### **4.1. Para o proponente:**

- I. Selecionar e indicar, para bolsista, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-lo nas distintas fases do plano de trabalho.
- II. Preparar e acompanhar o bolsista na elaboração das atividades e relatórios técnicos ao dar anuência e encaminhar à PROEX relatório parcial e anual, conforme cronograma. Em caso de não apresentação dos relatórios o proponente ficará impedido de submeter proposta para o PIBEAC 2015/2016.
- III. Apresentar os resultados parciais em Encontro de Extensão da UNILAB no ano de 2014 e os resultados finais no ano de 2015.
- IV. Realizar avaliação parcial no quinto mês e final no décimo primeiro mês do bolsista, em formulário próprio a ser encaminhado à PROEX e anexado ao relatório parcial e final, que deverá ser entregue, conforme cronograma.
- V. Solicitar, com justificativa, a substituição de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga.
- VI. Incluir o nome do bolsista em trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivado diretamente de seu plano de trabalho.
- VII. Responsabilizar-se pela execução do projeto em todas suas fases quanto a todos os aspectos técnicos e financeiros, inclusive os materiais áudio visuais que forem necessários.
- VIII. Indicar fontes de recursos complementares que assegurem a execução do projeto, caso existam.
- IX. Participar de todas as atividades relacionadas ao PIBEAC.

### **4.2. Para o bolsista:**

- I. Dedicar-se às atividades propostas no projeto.
- II. Executar o plano de trabalho aprovado com a supervisão do orientador.
- III. Apresentar, em caráter individual, resultados preliminares do projeto na forma de relatório parcial e resultados em relatório final, conforme cronograma. Estes relatórios deverão explicitar os efeitos do projeto junto à instituição no qual se desenvolve.
- IV. Apresentar os resultados parciais das atividades realizadas no Encontro de Extensão da UNILAB no ano de 2014 e os resultados finais no ano de 2015.
- V. Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do PIBEAC da UNILAB em todas as publicações e trabalhos decorrentes do projeto.
- VI. Devolver à UNILAB, em valores atualizados, mensalidades recebidas indevidamente no caso de os requisitos e compromissos estabelecidos não serem cumpridos.

## **5. NÚMERO MÁXIMO DE BOLSAS CONCEDIDAS POR PROPONENTE**

- 5.1 Serão concedidas, no máximo, até uma bolsa de extensão remunerada e até duas vagas para aluno voluntário de extensão por proponente, considerados todos os projetos enviados.
- 5.2. Os estudantes voluntários poderão compor uma lista e poderão ser as prioridades na indicação dos pedidos de substituição de cada proponente, quando for o caso.
- 5.3 Estudantes de extensão voluntários serão selecionados com base nos mesmos critérios que os bolsistas e deverão cumprir os compromissos de I a VII, referidos no item 3.2.

## **6. MODALIDADES E ÁREAS TEMÁTICAS DE EXTENSÃO APOIADAS**

As propostas de ações de Extensão, Arte e Cultura deverão ser apresentadas na modalidade projeto, conforme artigo 5º definido pela Resolução no. 27/2011 que dispõe sobre as atividades de Extensão da UNILAB.

## **7. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1 A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente pelo proponente à PROEX nas formas: eletrônica, via e-mail institucional [ceac@unilab.edu.br](mailto:ceac@unilab.edu.br), em mensagem intitulada “seleção PIBEAC 2014-2015”; cópia impressa em envelope identificando “seleção PIBEAC 2014-2015”, nome do projeto e Instituto do coordenador do projeto a ser protocolada na Secretaria da PROEX dentro do prazo de inscrição. Os projetos poderão ser encaminhados pelo correio dentro do prazo de inscrição. O endereço do correio é: Avenida da Abolição, número 3, cep: 62 790-000.
- 7.2 Os proponentes poderão inscrever apenas uma proposta.
- 7.3 Uma proposta poderá conter no máximo um plano de trabalho para bolsista remunerado e dois planos de trabalhos para estudantes voluntários. O proponente deverá encaminhar planos de trabalhos distintos, diferentes, para cada estudante.
- 7.4 As propostas deverão estar com a documentação completa.

## **8. DOCUMENTOS ANEXADOS À PROPOSTA**

- 8.1 Formulário de apresentação de projeto (em formato PDF), contendo o(s) Plano(s) de trabalho(s) devidamente preenchido(s) (ANEXO 1).
- 8.2 Currículo Lattes do coordenador da atividade, com dados atualizados no mês de submissão do projeto.
- 8.3 Comprovante do período de contratação ou de bolsa (para Professores Visitantes e Bolsistas de Pesquisa).
- 8.4 Permissões ou autorizações mencionadas no item 3.4 deste Edital, quando for o caso.

## **9. REQUISITOS PARA ADMISSÃO.**

- 9.1 A proposta da ação de Extensão, Arte e Cultura deverá estar de acordo com as normas que regem as ações de extensão na UNILAB.
- 9.2 Só serão analisadas as propostas que estiverem com a documentação completa de acordo com as normas deste edital.

## **10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** As propostas serão analisadas e julgadas por membros externos com o apoio da Comissão de Avaliação de projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC).

**10.2** A classificação das propostas será realizada mediante a análise dos seguintes itens, de acordo com a respectiva pontuação:

- I. Currículo Lattes do coordenador: 1 ponto. Esta pontuação será estabelecida pela entrega do currículo lattes atualizado no mês de submissão da proposta.
- II. Projeto de Extensão: de 0 a 6 pontos, considerando os seguintes itens: Introdução (Contextualização do projeto e justificativa - 1,0 ponto); objetivos gerais e específicos (1,5 pontos); Metodologia (1,5 pontos); Relação com a sociedade (1,0); Relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC da Universidade (caso docente) (1,0).
- III. Plano de Trabalho do aluno: de 0 a 3 pontos. Caso haja dois planos de trabalhos, cada um valerá, no máximo, 1,5 pontos.

**10.4** Critérios de Desempate nesta ordem: maior nota no projeto; maior nota no plano de trabalho; maior nota na relação com a sociedade; maior nota na relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC da Universidade (caso docente).

## **11. CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE**

São inelegíveis propostas que não satisfaçam os requisitos de inscrição ou que apresentem algum tipo de inadequação, quanto ao mérito.

**11.1** São motivos de desqualificação da proposta quanto aos requisitos de inscrição:

- I. Ausência de qualquer dos requisitos mencionados nos itens 3, 7 e 8 deste edital.
- II. Projeto com planos de trabalho idênticos. No caso de projetos com solicitação de um bolsista remunerado e um ou dois estudantes voluntários, apresentar planos de trabalhos distintos para cada estudante.

**11.2** São motivos de inadequação quanto ao mérito, propostas que:

- I. Não apresentem relevância e pertinência do ponto de vista da formação acadêmica em pelo menos um dos itens exigidos pelo projeto, considerando a seguinte pontuação (propostas com valores igual ou menores a 0,5 ponto na introdução; 0,75 pontos nos objetivos geral e específicos; 1,0 ponto na metodologia; 0,5 na relação com a sociedade e 0,25 na relação com as Diretrizes da UNILAB e o PPC da Universidade (caso docente).
- II. Não definam com clareza as atividades do Plano de Trabalho do aluno (plano de trabalho com valor igual ou menor a 1,5 pontos, caso apresente um único plano de trabalho; igual ou menor a 0,75 pontos em pelo menos um plano de trabalho, caso apresente dois planos de trabalhos; igual ou menor a 0,5 pontos em pelo menos um plano de trabalho, caso apresente três planos de trabalhos).
- III. Não apresentem cronograma ou não dimensionem ações para o período de 01 ano.
- IV. Outros motivos relevantes no entendimento da Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários e da CAPEAC.

## **12. SUBMISSÃO DE RECURSO**

**12.1** Para os efeitos deste Edital entende-se como recurso o pedido de reconsideração de decisão relativo à solicitação de bolsa, o qual deve apresentar justificativa ou explicações que possam contribuir para um novo exame.

**12.2** O recurso será admitido, unicamente, quando o solicitante:

**12.2.1** entender que houve falha de julgamento quanto ao mérito da proposta;

**12.2.2** julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

**12.3** O recurso deverá fazer referência a proposta e justificar os itens que deverão ser revistos.

**12.4** Não serão consideradas como recurso as solicitações com alterações no conteúdo da proposta inicial.

**12.5** Fica estabelecido o prazo de até um dia útil no horário das 9h00 às 16h00 para interposição de recursos, a partir da data de publicação dos resultados na página da UNILAB.

**12.6** Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na secretaria da PROEX no Campus da Liberdade ou na secretaria do Campus de São Francisco do Conde, que os encaminharão para decisão final da CAPEAC.

### **13. CADASTRAMENTO DO BOLSISTAS NA PROEX**

**13.1** - Os bolsistas selecionados deverão ser cadastrados na PROEX, de acordo com o cronograma, após a aprovação da proposta.

### **14. CONTROLE MENSAL DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA**

**14.1** A folha de frequência dos alunos (bolsistas e voluntários) deve ser entregue na PROEX, assinada pelo bolsista e exclusivamente pelo(a) coordenador(a) da proposta, impreterivelmente **até o dia 18 de cada mês ou o primeiro dia útil antes do dia 18**. Não será aceita assinatura eletrônica do coordenador. Caso a folha de frequência não seja entregue assinada dentro do prazo, a bolsa não será paga naquele mês. Cabe ao Coordenador(a) da ação extensionista o acompanhamento da entrega pelo bolsista da folha de frequência no prazo.

### **15. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO BOLSISTA DE EXTENSÃO**

O desempenho do aluno bolsista de Extensão será avaliado com base nos seguintes documentos, a serem entregues à PROEX e analisados pela CAPEAC:

**15.1** Relatórios parcial e final contendo o relatório do orientador. Para cada plano de trabalho deverá ter um relatório específico.

**15.2** A CAPEAC avaliará os relatórios parciais e finais, tendo em vista os seguintes critérios: adequação do plano de trabalho proposto ao que foi realizado e resultados obtidos.

**15.3** Comprovante de participação no Encontro de Extensão da UNILAB e em outros eventos científicos.

**15.4** Caso o relatório parcial não seja entregue, no prazo estipulado, a bolsa do aluno ficará suspensa, até regularização da situação.

**15.5** Caso o relatório final não seja entregue, no prazo previsto, o coordenador do projeto não poderá concorrer ao novo edital da PROEX de 2015/2016 e o aluno não poderá ser bolsista de nenhum coordenador de projeto no edital 2015/2016.

### **16. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

**16.1** Os pedidos de cancelamento ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo

coordenador do projeto, em formulário específico a qualquer momento, quando julgar necessário. O pagamento do novo bolsista, se for o caso ocorrerá de acordo com as datas estabelecidas pela Pró-reitoria de Administração a depender do fechamento de folha de pagamento mensal.

**16.2** Os bolsistas substituídos não podem retornar ao sistema durante a vigência do PIBEAC 2014/2015.

## **17. CANCELAMENTO DO PROJETO**

**17.1** Em caso do cancelamento do projeto pelo coordenador, devido afastamento das atividades por motivos previstos na Lei ou por exoneração do cargo, o coordenador deverá indicar um novo coordenador para o projeto, permanecendo os bolsistas já selecionados para este projeto.

**17.2** Em caso de cancelamento do projeto por motivos diferentes do previsto no item 17.1, o coordenador não poderá concorrer ao edital PIBEAC 2015/2016.

## **18. CRONOGRAMA**

Inscrições do projeto Programa – 25/06/2014 a 08/07/2014

Homologação das inscrições – 09/07/2014

Divulgação do resultado parcial das inscrições – 10/07/2014

Prazo para recurso das inscrições - 11/07/2014

Homologação e divulgação do resultado final das inscrições – 14/07/2014

Análise dos projetos – 14/07/2014 a 18/07/2014

Homologação e divulgação do resultado parcial da análise do projeto – 21/07/2014

Prazo para Recurso da análise do projeto – 22/07/2014

Homologação e divulgação do resultado final da análise dos projetos – 25/07/2014

Indicação do bolsista – 28/07/2014 a 31/07/2014

Entrega do Relatório Parcial – 09/01/2015

Entrega do Relatório Final – 01/07/2015

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Esclarecimentos de dúvidas quanto à elaboração e cadastro das ações extensionistas poderá ser solicitado à PROEX, na Coordenação de Extensão, por meio do telefone (85)3332-1385 (falar com Tiago Freire) ou pelo email ceac@unilab.edu.br.

**19.2** - O aluno estará vinculado ao Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura via assinatura de um Termo de Outorga envolvendo a Instituição, o coordenador da proposta e o aluno.

**19.3** A participação de alunos no Programa de Bolsas de Extensão Arte e Cultura da UNILAB não implicará, sob qualquer hipótese, relação de trabalho com a Universidade.

**19.4** A Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura poderá cancelar ou suspender a bolsa a

qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste edital.

**19.5** O pagamento da bolsa, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), será efetuado mediante depósito mensal em conta corrente do bolsista.

**19.6** É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

**19.7** É permitido ao coordenador do projeto solicitar a substituição de bolsista desde que, a juízo da Coordenação de Extensão, a exequibilidade do projeto original esteja garantida e o novo orientando atenda às exigências deste Edital.

**19.8** É permitido ao orientador repassar a outro docente a orientação de seu(s) bolsista(s) desde que, a juízo da Coordenação de Extensão, a exequibilidade do projeto original esteja garantida e o novo orientador atenda às exigências deste Edital. Caso contrário, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PROEX.

**19.9** O orientador que não entregar os relatórios solicitados (parcial e final) nos prazos previstos neste edital, não poderá concorrer ao próximo edital.

**19.10** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PROEX.

Redenção/CE, 25 de junho de 2014.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Lúcia Silva Souza

Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura – PROEX/UNILAB